

Prefeitura Municipal do Surubim

- Estado de Pernambuco -

Lei Nº 025/2006

Ementa: Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2006/2009

O Prefeito do Município do Surubim, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e/e art. 124, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

- Art. 1°. A Lei Municipal nº 014/2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2006/2009, passa a viger, a partir de 2007, com as alterações contempladas nos anexos I e II da presente Lei.
- § 1°. O Anexo I que compõem o Plano Plurianual, será estruturado por Entidade, Órgão Responsável, Programa, Projeto/Atividade, Classificação Orçamentária (Função/Subfunção), Objetivo, Ações, Indicadores, Público Alvo.
 - § 2°. Para fins desta Lei considera-se:
- I Programa o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II Objetivo os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;
- III Público Alvo população, órgão, setor e/ou comunidade, que se destina o programa;
- IV Projeto/Atividade a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;
- V Ações corresponde a bens e serviços necessários para atingir o objetivo e procedimentos e trabalho governamentais com vistas a execução do programa.
- § 3°. O anexo contém a relação sequencial dos programas constantes no Anexo I, enumerados de 01 a 140.
- Art. 2°. Os programas a que se refere o art. 1° definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria n° 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos e metas do Plano Plurianual, as prioridades fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, correspondente aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.
- Art. 3°. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei específico.





Prefeitura Municipal do Surubim

- Estado de Pernambuco -

Art. 4°. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas constantes no PPA e a incluir, e a excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não impliquem em mudanças no orçamento do município.

Parágrafo único. As correções nos indicadores, nas metas e ações dos programas autorizados no caput deste artigo, serão formalizadas por meio de Decreto.

- Art. 5°. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.
- Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Surubim, em 25 de setembro de 2006.

Flávio Edno Nóbrega

- Prefeito -